



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 597 de 25/02/1986
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 48.303.788/0001-31 Nhandeara - SP

Email.: crechenhandeara@hotmail.com

FONE (17) 3472-2868

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
001-31 Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
04/19	(assinatura)

Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcanti, 513 - Jardim Paulista - CEP 15190-000 - Nhandeara - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA DE DESMEMBRAMENTO DA CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA/SP DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

A Creche São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, representada por seu presidente confrade Angelo Sabadini Filho, convoca todos os associados (Confrades e Consocias) com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária que aprovará o desmembramento da Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara/SP da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia: 20 de Agosto de 2022, às 14:45 horas, na sala de reuniões do Conselho Central de Tanabi, situada na Avenida da Saudade, nº: 769, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

As normas a serem seguidas estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Nhandeara, 12 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE
NHANDEARA

Angelo Sabadini Filho

Presidente-Creche

FIRMA 1
S10638AA0044630
125435

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE NHANDEARA/SP Tabelião: ALYNE YUMI KONNO
Rua Josué de Paula da Silveira: 739 - Centro - Nhandeara/SP - CEP: 15190-000 - Fone: (17) 3472-1413

Reconheço por semelhante, seu valor econômico, a(s) firma(s)
de 1178711 ANGELO SABADINI FILHO

Deixar valor pago R\$: 1.572,00 Em test de verdade,
NHANDEARA, 06 de Agosto de 2022
BRENDO BONTOLOTTI FERNANDES PEREIRA ESCRIVENTE
Visto seguinte com selo(s), 4A4430



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 597 de 25/02/1988
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 48.303.788/0001-31
Email.: crechenhandeara@hotmail.com
FONE (17) 3472-2868

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
02/19	Ⓚ

Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcanti, 513 - Jardim Paulista - CEP 15190-000 - Nhandeara - SP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a Reforma/Alteração do Estatuto da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA-SP** – CNPJ: 48.303.788/0001-31 – Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, localizado na cidade de Nhandeara-SP, vinculado ao Conselho Central de Tanabi/SP. No dia 20 de agosto de 2022, às 14h45, na sala do Conselho Central de Tanabi/SP, situada na Avenida da Saudade, nº 769, no município de Tanabi-SP, reuniram-se os membros que compõem o colegiado vicentino conforme edital de convocação datado de 12 de agosto de 2022, para deliberação e aprovação de reforma/alterações no atual Estatuto Social, a fim de promover o desmembramento da Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara/SP da Sociedade São Vicente de Paulo, no qual fora averbado sob o nº 34, à página 02, do Livro “A”, em frente ao Registro 02, no Cartório de Registro de Títulos e Anexos da Comarca de Nhandeara-SP. A Assembleia Geral foi presidida pela Consocia, Adriana Rocha Gervaes, Presidente do Conselho Central de Tanabi da SSVP. A Presidente após aberta a Assembleia Extraordinária, constatou o quórum exigido pelo Estatuto Social para deliberação, explicou que o motivo da reforma do Estatuto da Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara, era para alteração de sua denominação e desvinculação da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil e de todos seus conselhos, revogando os Estatutos anteriores registrados do Cartório de Registro de Nhandeara-SP. Relatou ainda que os Conselhos Metropolitano de São José do Rito Preto e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, estavam cientes e de acordo com a desvinculação. Na sequência foi feita a leitura integral do Estatuto com todas as alterações. Após a leitura não restando mais dúvidas em relação as modificações do Estatuto Social da Creche São Vicente de Nhandeara, foi colocado em votação, sendo o Estatuto alterado aprovado por unanimidade entre os presentes, devendo surtir seus efeitos legais após o registro no Cartório de Registro da Comarca de Nhandeara-SP. Nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com as orações de costume. Eu, Natália Mantelato do Nascimento, 1ª Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente da Assembleia Geral. Em anexo a lista de presença com identificação dos participantes.

Nhandeara/SP 20 de agosto de 2022.

TABELÃO DE
NHANDEARA

Natália Mantelato do Nascimento
Secretaria da Creche São Vicente de
Paulo de Nhandeara

TABELÃO
STEFANI

Adriana Rocha Gervaes
Presidente Conselho Central de Tanabi

NHANDEARA/SP, 20 DE AGOSTO DE 2022.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTO/DESMEMBRAMENTO DA CRECHE SVP A OBRA

UNIDADE SSV.P.

LISTA DE PRESENTES

NOME COMPLETO	UNIDADE VICENTINA	CARGO NA UNIDADE VICENTINA	ASSINATURA
Moisés Soares Giotto	Excm ^o excm ^o	1 ^o Secretário da Comissão	
Isabelly Vidini de Oliveira	Comissão	Presidente	
Elaine Viana Dantas	SPS - Fed ^o de Maracá	Secretaria	
Alfama da Costa Beneditina	P.C.P. Tamarit	Secretaria	
Elie Carlos Monteiro	Com. Partidarismo Agrícola	Presidente	
Luiz Roberto Salazar	Grupos	Secretaria	
Marina Soares de Ota	Secretaria	Secretaria	
Neusa Ribeiro da Silva	Secretaria	Secretaria	
Adriana Rodrigues	Secretaria	Secretaria	
Márcia Mantelato	Secretaria	Secretaria	
João Batista da Silva	Secretaria	Secretaria	
Clara Cláudia S. Vilanova	Secretaria	Secretaria	

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeará - SP	
Fls. 04/39	Ass. (2)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA-SP, doravante denominada simplesmente CSVPN é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com tempo indeterminado de duração, com personalidade jurídica distinta de seus membros e foro em Nhandeara-SP.

Art. 2º – A CSVPN, por sua origem, natureza e formação, pratica a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Art. 3º – A CSVPN, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público no campo da educação, assistência social e da promoção humana, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;
- II) suprir as carências da pequena infância, sendo local que garanta, de forma adequada, o desenvolvimento infantil em todos os seus aspectos;
- III) garantir, dentro de suas possibilidades e competências, os direitos da criança e da família;
- IV) assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- V) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às crianças, institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- VI) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, na perspectiva de autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VII) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo 1º – A CSVPN, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às crianças em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 54 e seus incisos, da Lei nº 8.069/1990, Estatuto do Criança e do Adolescente, que prevê a gratuidade da criança artigos 4º, inciso II, da Lei de diretrizes e bases da Educação, - Lei nº 9.394/1996.

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
05/19	(X)

Parágrafo 2º – Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados as crianças, a CSVPN aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares das crianças acolhidas.

Parágrafo 3º – A CSVPN, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º – Considerando que a CSVPN, possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a CSVPN, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º – Poderá a CSVPN, instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º – Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da CSVPN, com a maioria simples, com base em estudos prévios, bem como ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades a CSVPN, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das crianças acolhidas.

Art. 5º – A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, predominantemente vicentinos e vicentinas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 – Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Creche;
- 2 – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Creche;
- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Creche, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; e,
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III – Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da CSVPN e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV – A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V – Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Sócio Fundador; e, b) Sócio contribuinte.

Parágrafo 1º – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 2º – O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3º – Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CSVPN a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 4º – As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CSVPN serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da CSVPN;
- IV – Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a CSVPN, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários,

indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a CSVPN e o associado, colaborador ou voluntário;
V – Cientificar-se por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços e voluntários de crianças acolhidas.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Deixará de ser associado:

I – Por falecimento;

II – Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;

III – Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste estatuto;

IV – Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

V – Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

VI – Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII – Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Art. 11 – A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º – Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamento.

Parágrafo 2º – Igual procedimento será adotado no caso de a CSVPN por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Art. 12 – Excluído da CSVPN por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado.

Art. 13 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da CSVPN.

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
08/19	(R)

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, do artigo 7º, incisos I e IV, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I – Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III – Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV – Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V – Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI – Decidir sobre a extinção da CSVPN, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Apreciar, discutir e deliberar sobre tudo e qualquer assunto de interesse da CSVPN, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- IX – Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas; e,
- X – Aprovar o regimento interno.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria; e,
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Creche, por circulares ou outros meios convenientes, com os seguintes prazos:

- I – De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e,

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fis.	Ass.
09/19	ⓧ

II – Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º – Será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º – Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º – Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º – Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º – As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Art. 19 – A CSVPN será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º – O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade junto a Creche.

Parágrafo 2º – A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 3º – Importará em abandono do encargo a falta justificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º – O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 5º – Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral.



Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
10/19	Ⓟ

Art. 20 – Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I – Cumprir e fazer rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II – Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da CSVPN o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III – Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal;
- IV – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das crianças acolhidas;
- V – Celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração, e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da CSVPN;
- VI – Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- VII – Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- VIII – Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização da Assembleia Geral, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a CSVPN;
- IX – Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- X – Solicitar a Assembleia Geral, pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros) alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XI – Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, com a aprovação de Assembleia Geral, para homologação;
- XII – Zelar pelo patrimônio da CSVPN e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIII – Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV – Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado de acordo com as exigências legais;

Gpm





Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
11/19	(X)

XV – Submeter as contas da CSVPN ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVI – Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XVII – Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 21 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

I – Representar a CSVPN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;

II – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais e dirigir e orientar as atividades da CSVPN;

III – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

IV – Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

V – Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VI – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII – Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

IX – Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

X – Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI – Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da CSVPN, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XII – Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIII – Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XIV – Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
12/19	④

XV – Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame e que chagarem ao seu conhecimento;

XVI – Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da CSVPN;

XVII – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica; e,

XVIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a CSVPN.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II – Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

III – Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição; e,

IV – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos e prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a CSVPN.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II – Pagar as contas;

III – Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV – Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, responsabilizando-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VI – Depositar em estabelecimento bancário, em nome da CSVPN todas as importâncias financeiras recebidas;

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP	
Fls. 1319	Ass. (R)

VII – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela creche; e,
VIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a CSVPN.

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 15, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância de um membro, compete a Diretoria indicar um sócio que, assumirá o encargo até o término do mandato.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I – Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II – Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação bem como emitir pareceres;
- III – Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV – Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da CSVPN.

Parágrafo 1º – Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada ano, preferencialmente durante a primeira quinzena de março, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da CSVPN.

Parágrafo 2º – As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas poderão ser

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
14/29	

consideradas como abandono de cargo.

Art. 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 – A CSVPN não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A CSVPN se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 – O Patrimônio da CSVPN é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 34 – São fontes de recursos:

- I – Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas, de origem nacional ou do exterior;
- II – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III – Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV – Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII – Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII – Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX – Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X – Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI – Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros;
- XII – Recursos provenientes de projetos financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII – Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV – Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV – Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;



Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
15/19	ⓧ

- XVI – Incentivos oriundos de isenções/imunidades tributárias; e,
XVII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Art. 35 – A prestação de contas observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 36 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da CSVPN, salvo eventuais prejuízos causados a própria CSVPN ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência o dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 – A dissolução ou extinção da CSVPN somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, após:

- I – Reunião da Diretoria, estando presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- II – Aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim; e,
- III – Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto neste estatuto.

Art. 38 – Em caso de dissolução ou extinção da CSVPN, após pagas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, preferencialmente com o mesmo objeto social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
16/39	(X)

Artigo 39 – A CSVPN declara e se compromete, sob as penas da lei:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

IV – Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

V – Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Art. 41 – Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria, referendados à Assembleia Geral.

Art. 42 – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Uma vez desvinculada do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto e o Conselho Central de Tanabi SP, todos da Sociedade de São Vicente de Paulo, órgãos superiores e normativos das atividades vicentinas, a CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA-SP, se OBRIGA a não alienar os bens imóveis de propriedade da mesma, por um período de cinco (05) anos, a

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP	
Fls. 17/19	Ass.

contar da data de aprovação do presente estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 20 de Agosto de 2022.

Nhandeara-SP, 22 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE
NHANDEARA

Angelo Sabadini Filho
Presidente da Obra Unida
RG. 7.362.133 SSP/SP
CPF. 613.502.908-82

TABELIÃO DE
NHANDEARA

Natália Mantelado do Nascimento
1º Secretário
RG. 45.581.688-8 SSP/SP
CPF. 041.205.128-19

TABELIÃO
STEFANI

Adriana Rocha Gervaes
Presidente do Conselho Central de Tanabi
RG. 26.888.342-7 SSP/SP
CPF. 126.688.598-67

Edson Pregintino Prado
Coordenador do DENOR do CM
RG. 30.872.973-0 SSP/SP
CPF. 255.785.348-80

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TANABI - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

Reconheço por REC FIRMA POR SEMELHANÇA S VALOR E(S) FIRMA(S) de: ADRIANA ROCHA GERVES. Dou fé Tanabi-SP, 06 de outubro de 2022. Em test de verdade MARTINS. Total R\$ 7,52 *** Válido somente c/ selo de Autenticidade ***

124982
FIRMA 1
S11163AA0117049

S20638AA0013761
129436
FIRMA 1

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE NHANDEARA-SP - Tabelião: ALYNE YUMI KONNO
Rua José de Paula da Silveira, 732 - Centro - Nhandeara/SP - CEP: 15190-000 - Fone: (17) 3472-1415

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de: NATÁLIA MANTELEDO DO NASCIMENTO, (14871) ANGELO SABADINI FILHO. Dou fé Valor Pago R\$: 15,14 En test da verdade. NHANDEARA, 06 de Outubro de 2022. GREGO BORTOLUZZI FERNANDES PEREIRA - ESCRIVENTE Válido somente com selo(s). RA13/21

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP

Fis. 18/19 Ass. [assinatura]

Salvino Benedito Campos
Presidente do Conselho Metropolitano de
São José do Rio Preto da SSVP
RG. 13.918.480 SSP/SP
CPF. 025.925.808-32

Anderson Gasparine
Advogado - OAB/SP nº 213.126

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mirassol
Comarca de Mirassol - São Paulo | Erich Klauss Tavares Metzger - Tabelião

Reconheço sem valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) de: SALVINO BENEDITO CAMPOS (51524). Dou fé.
Mirassol-SP, 06/10/2022.
LUIZ HENRIQUE PERON SCARIN
544948504850504850485048505256

Em Test. [assinatura] Verdade. Cód. Seq.: 48

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MIRASSOL - SP

Erich Klauss Tavares Metzger - Tabelião
Lucas Vantol Scarin - Tabelião Subst.º
Luiz H. Peron Scarin - Escrevente
Amanda Rodrigues Astorfi - Escrevente
Michaela Crislayne F. Cabral - Escrevente
COMARCA DE MIRASSOL - SP

126151
FIRMA 1
S10587AA0094471

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Nhandeara-SP
Documento prenotado sob nº 1878 em 10/10/2022 e registrado em 10/10/2022, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	Imp. Mun.	Min. Pub.
AV. 44 - R. 2 de 10/10/2022 - Lv. A	33,29	9,46	6,47	1,75	2,28	1,66	1,58	
MICROFILME	2,29	0,65	0,44	0,12	0,15	0,11	0,10	
Guia nº 190/2022	35,58	10,11	6,91	1,87	2,43	1,77	1,68	
Total -> R\$ 60,35								

NHANDEARA, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
ANIBAL BERGAMASCO NETO - OFICIAL SUBSTITUTO

Raphael Iori Silva
Oficial Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 51.545.529/0001-06
Nhandeara - Tosiê Shika - Oficial
FONE: (17) 3472-1425
R. Dr. Edmundo P. Cavalcante, 1395 - Centro
CEP 15160-000 - NHANDEARA - SP
e-mail: registrandeara@gmail.com



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE NHANDEARA - SP.
Nhandeara- SP / CNPJ : 51.355.329/0001-06
Rua Edmilson Pessoa Cavalcanti nº 1396 - CEP. 15.190-000- Telefone: (0xx17) 3472-1425
E-mail: registronhandeara@gmail.com

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Fls.	Ass.
19/19	(X)

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **1878**

PRENOTAÇÃO Nº: **1878**

APRESENTANTE: CRECHE SAO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA

INTERESSADO: CRECHE SAO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA

NATUREZA: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 22 página(s), fora protocolado sob nº 001878 e averbado eletronicamente ao registro 44 na data de 10/10/2022, sob nº 2 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Nhandeara, Estado de São Paulo - CNPJ: 51355329000106. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CRECHE SAO VICENTE DE PAULO DE NHANDEARA Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Nhandeara / SP, 10 de outubro de 2022. Cartório R\$ 33,29, Estado R\$ 9,46, Sec. da Fazenda R\$ 6,47, Sinoreg R\$ 1,75, Trib.Juiz. R\$ 2,28, MP R\$ 1,58, ISS R\$ 1,66, Total R\$ 56,49.

NHANDEARA, 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL IORI SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do QR
Code impresso ou
acesse o endereço
eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1219964PJ0000000048788221

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 51.355.329/0001-06
Margareth Toshie Shiba - Oficial
FONE: (17) 3472-1425
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro
CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
e-mail: registronhandeara@gmail.com